



SINDICATO DE AGENTES COMUNITÁRIO
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ENDEREÇO: RUA ALVARO DE OLIVEIRA, 71 FUNDOS
BANGU – RIO DE JANEIRO – RJ [EMAIL - sindacsRJ@gmail.com](mailto:sindacsRJ@gmail.com)
CNPJ 12.107.224/0001-86

DÚVIDAS FREQUENTES:

❑ P: A greve começa quando?

R: A greve terá seu início no dia 26.01.2018. Pois é necessário cumprir os prazos de comunicação previstos na lei de greve.

❑ P: O “dia D” de vacinação contra a febre amarela foi cancelado?

R: **NÃO.** O ACS escalado para trabalhar no dia 27.01.2018, deverá comparecer à Unidade de Saúde e cumprir a carga horária exigida. Segundo as determinações da Assembleia, a atividade de escreva está suspensa. Por este motivo, o ACS estará presente no “dia D”, porém não desempenhará esta função.

❑ P: O sindicato tem legitimidade?

R: **SIM.** A legitimidade de um sindicato está atrelado à sua representatividade junto à categoria. É vedado ao poder público interferir ou intervir na organização sindical. Ou seja, quem deve dizer quais são os legítimos interesses dos trabalhadores é o próprio trabalhador e qualquer interferência nisso é ato antidemocrático e antissindical. Quem determina se um sindicato é representativo ou não, é a categoria! E em relação ao SindacsRj, a representatividade é evidente! Sempre que fazemos uma convocação, a categoria se faz presente. Somos ouvidos pela categoria, porque nós a ouvimos! Nós sabemos quais são as demandas, porque somos um sindicato formado por ACS's do nosso município.

❑ P: Alguém pode impedir a greve? Prefeitura, O.S, Gerente...?

R: **NÃO.** o assédio deve ser denunciado, para serem tomadas medidas cabíveis. É necessário um relato formal, informando o nome do assediado e do assediador. Quando possível, é importante reunir provas (prints, dentre outros).

❑ P: A greve pode ser considerada ilegal?

R: **NÃO.** O direito à greve está garantido pela constituição.
A lei ainda não trata da legalidade ou ilegalidade da greve, porém usa o termo abuso de direito pelo não cumprimento de suas prescrições. A greve, em si, não é ilegal. Como direito ou como liberdade, pode tornar-se ilícita na sua preparação ou na sua execução. Para evitar que tal fato ocorra, temos recebido apoio jurídico, que tem respaldado as nossas ações.

Art. 14 Constitui abuso do direito de greve a inobservância das normas contidas na presente Lei, bem como a manutenção da paralisação após a celebração de acordo, convenção ou decisão da Justiça do Trabalho.

❑ P: É o sindicato que determina a greve?

R: **NÃO.** Quem decide pela greve e como ela será, não é o sindicato e sim a assembléia. Por este motivo, estivemos reunidos no dia 22/01/2018 com 474 Agentes Comunitários de Saúde do nosso município. Conforme prevê a lei, a greve foi decidida em assembléia! Não cabe ao sindicato podar a vontade da categoria, e sim ouvir, orientar e agir de acordo com os interesses desta. Temos observado todos os protocolos previstos, a fim de garantir segurança para todos aqueles que exercerem o seu direito de greve.

Lei 7783/89

Art. 1º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

Art. 4º Caberá à entidade sindical correspondente convocar, na forma do seu estatuto, assembléia geral que definirá as reivindicações da categoria e deliberará sobre a paralisação coletiva da prestação de serviços.

❑ P: Posso ser demitido durante a greve?

R: **NÃO.** Demitir o trabalhador no curso de greve é ato antissindical. O trabalhador [que vier a ser demitido por isso] terá total acolhida na Justiça do Trabalho. É matéria definida e sumulada no STF.

"Art. 7.º Observadas as condições previstas nesta Lei, a participação em greve suspende o contrato de trabalho, devendo as relações obrigacionais, durante o período, ser regidas pelo acordo, convenção, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. É vedada a rescisão de contrato de trabalho durante a greve, bem como a contratação de trabalhadores substitutos, exceto na ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 9º e 14.

❑ P: Quando acaba a greve?

R: Essa decisão compete à assembléia. A categoria deverá ser convocada para avaliar a greve, e o seu rumo será votado e deliberado.

sindacsri@gmail.com

SINDACS RJ

DIRETORIA COLEGIADA

Ronaldo Moreira